



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**REGULAMENTA O USO DO CARNÊ "ON-LINE".**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** O envio da Guia, Carnê ou outro documento de cobrança, à caixa postal virtual do contribuinte, configura a Notificação do Lançamento de Créditos Municipais, tributários ou não.

**§1º** O acesso ao Carnê deverá ser feito pelo número do cadastro imobiliário/mobiliário e pelo CPF ou CNPJ do proprietário/contribuinte;

**§2º** Considerar-se-á realizada a Notificação, mediante o registro do aviso de entrega da Guia ou Carnê Digital, enviada ao endereço eletrônico disponibilizado no cadastro do contribuinte.

**Art. 2º** A comunicação feita exclusivamente na forma prevista no art. 1º será considerada pessoal e válida para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** O sistema de domicílio eletrônico previsto neste Decreto não exclui outras formas de notificação previstas na Legislação Municipal.

**Art. 4º** O Carnê "**on-line**" poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: [www.piratininga.sp.gov.br](http://www.piratininga.sp.gov.br), sendo que aos contribuintes que não possuam ou tenham dificuldades de acesso à Internet, deverá ser impresso mediante solicitação desses junto ao Departamento Competente.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 25 de Outubro de 2024.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento